



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

Autógrafo

Projeto de Lei Complementar 114 / 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei Complementar 114/2017, com o texto anexo:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 114 / 2017.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 992/2005 COM O OBJETIVO DE ADEQUAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº.157 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DEFINE NOVO REGULAMENTO PARA O ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Pains no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - Fica alterado o art. 76 da Lei Complementar Municipal Nº 992/2005, com a inclusões e alterações dos itens seguintes que passam a vigorar com as seguintes redações:

“ Art. 76 - (-----)

(-----)

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

(-----)

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

APROVADO em 19 discussão

por Oito votos a zero

Sala das Sessões 20/11/2017

Ass. Paulo L. R. L.
Presidente

APROVADO em 29 discussão

por Oito votos a zero

Sala das Sessões 04/12/2017

Ass. Paulo L. R. L.
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

(-----)
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

(-----)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

(-----)

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, otocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS

(-----)

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

(-----)

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

(-----)

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). "

Art. 2º - Fica alterado o art. 82, §3º da Lei Complementar Municipal Nº 992/2005, com a alteração do inciso II e inclusão do inciso III, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 82 - (-----)

(-----)

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no caput e no Parágrafo Primeiro deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Art.76.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no art. 90, § 1º (alíquota mínima) e caput do art. 112."

APROVADO em 1ª discussão

por [assinatura]

Sala das Sessões 00/11/2014

Ass. [assinatura]

Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por [assinatura]

Sala das Sessões 04/12/2014

Ass. [assinatura]

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

Art. 3º - Fica alterado o art. 88 da Lei Complementar Municipal Nº 992/2005, com alterações no caput e incisos, e inclusão dos §3º, §4º e §5º que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 88 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do Parágrafo Primeiro do art. 76 desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do Art. 76;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do Art. 76;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do Art. 76;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do Art. 76;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do Art. 76;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Art. 76;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do Art. 76;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do Art. 76;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do Art. 76;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do Art. 76;

APROVADO em 1º discussão

por todos os votos a zero

Sala das Sessões 20/11/2017

Ass. Tonico Rabelo
Presidente

APROVADO em 2º discussão

por todos os votos a zero

Sala das Sessões 04/12/2017

Ass. Tonico Rabelo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do Art. 76;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do Art. 76;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do Art. 76;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do Art. 76;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do Art. 76;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do Art. 76;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do Art. 76;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do Art. 76.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do Art. 76;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do Art. 76;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do Art. 76.

(-----)

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Art. 76.

§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço."

Art. 4º - Fica alterado o §1º e incluído os § 7º e § 8º no art. 90 da Lei Complementar Municipal Nº 992/2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 90 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

APROVADO em 10 discussão

por dez votos a zero

Sala das Sessões 20/11/2014

Ass. Tonico Rabelo
Presidente

APROVADO em 2º discussão

por dez votos a zero

Sala das Sessões 04/12/2014

Ass. Tonico Rabelo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

§ 1º - O valor do imposto será calculado aplicando-se, ao preço do serviço, a alíquota mínima de 2% (dois por cento) e máxima de 5% (cinco por cento), na forma da Tabela IV anexa.

§ 7º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista do art. 76 forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 8º Não se incluem na base de cálculo do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do art. 76 desta Lei Complementar;"

Art. 5º - Fica alterado o art. 111 da Lei Complementar Municipal Nº 992/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111 - O Município, mediante lei, poderá atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º São solidariamente responsáveis, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel quanto aos serviços previstos nos item 7, do artigo 76, prestados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto."

Art. 6º - Fica alterado o art. 112 da Lei Complementar Municipal Nº 992/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112 - O imposto, ISSQN, não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no art. 90, § 1º.

§ 1º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas no art. 90, § 1º no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 2º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à

APROVADO em 1ª discussão
por 10 votos a zero
Sala das Sessões 20/11/2014
Ass. [Assinatura]
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por 10 votos a zero
Sala das Sessões 04/12/2014
Ass. [Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.”

Art. 7º - A tabela IV da Lei complementar 992/2005 passa a vigorar com com a seguinte redação:

Item/Descrição dos serviços	Valor fixo anual em reais	Alíquotas sobre o preço do
1 – Serviços de informática e congêneres.		2,0
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	130,00	2,0
1.02 – Programação.	75,00	2,0
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	75,00	2,0
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	130,00	2,0
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	-	2,0
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	150,00	2,0
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	75,00	2,0
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	150,00	2,0
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	130,00	2,0
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		3,0

APROVADO em 10 discussão

por unidade votos a zero

Sala das Sessões 20/11/2017

Ass. Taibo Lach
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por unidade votos a zero

Sala das Sessões 04/12/2017

Ass. Taibo Lach
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	200,00	3,0
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		2,0
3.01 (VETADO) retirado do texto da LC Federal nº 116 por veto presidencial.	-	-
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.		2,0
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	200,00	2,0
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		2,0
3.05 – Cessão de andaimes, paicos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	200,00	2,0
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		2,0
4.01 – Medicina e biomedicina	200,00	2,0
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	200,00	2,0
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.		2,0
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	95,00	2,0
4.05 – Acupuntura.	180,00	2,0
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	110,00	2,0
4.07 – Serviços farmacêuticos.	180,00	2,0
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	110,00	2,0
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	110,00	2,0
4.10 – Nutrição.	110,00	2,0
4.11 – Obstetrícia.	200,00	2,0

APROVADO em 1ª discussão
por 10 votos a zero
Sala das Sessões 20/11/2017
Ass. [Assinatura]
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por 10 votos a zero
Sala das Sessões 04/12/2017
Ass. [Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

4.12 – Odontologia.	200,00	2,0
4.13 – Ortóptica.	100,00	2,0
4.14 – Próteses sob encomenda.	100,00	2,0
4.15 – Psicanálise.	200,00	2,0
4.16 – Psicologia.	110,00	2,0
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	-	2,0
4.18 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	-	2,0
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	-	2,0
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	2,0
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	-	2,0
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	-	2,0
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	-	2,0
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		2,0
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	200,00	2,0
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	-	2,0
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	-	2,0
5.04 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	-	2,0
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	-	2,0
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	2,0
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	-	2,0

APROVADO em 12 discussão

por dois votos a zero

Sala das Sessões 20/11/2017

Ass. Taibo L. L. L.

Presidente

APROVADO em 20 discussão

por dois votos a zero

Sala das Sessões 20/11/2017

Ass. Taibo L. L. L.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

5.08 – Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	75,00	2,0
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	-	2,0
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres		2,0
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	40,00	2,0
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	40,00	2,0
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	40,00	2,0
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	75,00	2,0
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	180,00	2,0
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	40,00	2,0
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		3,0
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	200,00	3,0
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços for a do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	200,00	3,0
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	200,00	3,0
7.04 – Demolição.	130,00	3,0
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	75,00	3,0
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	75,00	3,0

APROVADO em 1ª discussão

por 10 votos a zero

Sala das Sessões 20/11/2014

Ass. [Assinatura]
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por 10 votos a zero

Sala das Sessões 24/12/2014

Ass. [Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	50,00	3,0
7.08 – Calafetação.	70,00	3,0
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	-	3,0
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	75,00	3,0
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	50,00	3,0
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	-	3,0
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	60,00	3,0
7.14 – (VETADO) retirado do texto da LC Federal nº 116 por veto presidencial.	-	3,0
7.15 – (VETADO) retirado do texto da LC Federal nº 116 por veto presidencial.	-	3,0
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	70	3,0
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	-	3,0
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	-	3,0
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	200,00	3,0
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	200,00	3,0
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	200,00	3,0
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	-	3,0

APROVADO em 1ª discussão
por 10 de votos a zero
Sala das Sessões 20/11/2017
Ass. Paulo Roberto
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por 10 de votos a zero
Sala das Sessões 04/12/2017
Ass. Paulo Roberto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		2,0
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	100,00	2,0
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	40,00	2,0
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		2,0
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		2,0
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	-	2,0
9.03 – Guias de turismo.	120,00	2,0
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		2,0
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	150,00	2,0
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	150,00	2,0
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	150,00	2,0
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	200,00	2,0
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	200,00	2,0
10.06 – Agenciamento marítimo.	200,00	2,0
10.07 – Agenciamento de notícias.	150,00	2,0
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	150,00	2,0

APROVADO em 18 discussão

por Dito votou a zero

Sala das Sessões 20/11/2014

Ass. Paulo Leal

Presidente

APROVADO em 19 discussão

por Dito votou a zero

Sala das Sessões 04/12/2014

Ass. Paulo Leal

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	80,00	2,0
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	-	2,0
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		3,0
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	75,00	3,0
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas e semoventes.	75,00	3,0
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	60,00	3,0
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	60,00	3,0
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		2,0
12.01 – Espetáculos teatrais.	100,00	2,0
12.02 – Exibições cinematográficas.	-	2,0
12.03 – Espetáculos circenses.	80,00	2,0
12.04 – Programas de auditório.	-	2,0
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	-	2,0
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	100,00	2,0
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	80,00	2,0
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	100,00	2,0
12.09 – Bilihares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	100,00	2,0
12.10 – Corridas e competições de animais.	-	2,0
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	80,00	2,0
12.12 – Execução de música.	60,00	2,0
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	80,00	2,0
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	80,00	2,0
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	-	2,0

APROVADO em 1ª discussão
por 10 votos a zero
Sala das Sessões 20/11/2014
Ass. Paulo Roberto
Presidente

APROVADO em 1ª discussão
por 10 votos a zero
Sala das Sessões 04/12/2014
Ass. Paulo Roberto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	-	2,0
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	45,00	2,0
13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		2,0
13.01 - (VETADO) retirado do texto da LC Federal nº 116 por veto presidencial.	-	-
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	80,00	2,0
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	40,00	2,0
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	40,00	2,0
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS	40,00	2,0
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.		2,0
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	90,00	2,0
14.02 - Assistência técnica.	90,00	2,0
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	90,00	2,0
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	90,00	2,0
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento, e congêneres de objetos quaisquer.	90,00	2,0
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	90,00	2,0

APROVADO em 1ª discussão

por dois votos a zero

Sala das Sessões 20/11/2017

Ass. Paulo Roberto
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por dois votos a zero

Sala das Sessões 20/11/2017

Ass. Paulo Roberto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	40,00	2,0
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	40,00	2,0
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	40,00	2,0
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	40,00	2,0
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	40,00	2,0
14.12 – Funilaria e lanternagem.	40,00	2,0
14.13 – Carpintaria e serralheria.	40,00	2,0
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	40,00	2,0
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		5,0
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		5,0
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	-	5,0
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	-	5,0
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	-	5,0
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		5,0
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	-	5,0

APROVADO em 1ª discussão
por oitos votos a zero
Sala das Sessões 20/11/2014
Ass. [Assinatura]
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por oitos votos a zero
Sala das Sessões 04/12/2014
Ass. [Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac- simile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	-	5,0
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	-	5,0
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	-	5,0
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	-	5,0
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	-	5,0
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	-	5,0
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	-	5,0
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	-	5,0
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	-	5,0

APROVADO em 12 discussão

por oitos votos a zero

Sala das Sessões 20/11/2014

Ass. Tonico Rabelo
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por oitos votos a zero

Sala das Sessões 24/12/2014

Ass. Tonico Rabelo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		5,0
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		5,0
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	-	5,0
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		2,0
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	75,00	2,0
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	75,00	2,0
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres		2,0
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	200,00	2,0
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	50,00	2,0
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	180,00	2,0
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	180,00	2,0
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	-	2,0
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	120,00	2,0
17.07 – (VETADO) retirado do texto da LC Federal nº 116 por veto presidencial.	-	2,0
17.08 – Franquia (franchising).	200,00	2,0
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	180,00	2,0

APROVADO em 19 discussão
por Vote todos a zero
Sala das Sessões 20/11/2014
Ass. Paulo L. B. K.
Presidente

APROVADO em 29 discussão
por Vote todos a zero
Sala das Sessões 04/12/2014
Ass. Paulo L. B. K.
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	40,00	2,0
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	180,00	2,0
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	130,00	2,0
17.13 - Leilão e congêneres.	200,00	2,0
17.14 - Advocacia.	200,00	2,0
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	200,00	2,0
17.16 - Auditoria.	200,00	2,0
17.17 - Análise de Organização e Métodos.	200,00	2,0
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	200,00	2,0
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	200,00	2,0
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	200,00	2,0
17.21 - Estatística.	180,00	2,0
17.22 - Cobrança em geral.	90,00	2,0
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	200,00	2,0
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	-	2,0
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	-	2,0
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		5,0
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	200,00	5,0
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		5,0

APROVADO em 19 discussão

por João Carlos A. Silva

Sala das Sessões 20/11/2011

Ass. João Carlos A. Silva

Presidente

APROVADO em 20 discussão

por João Carlos A. Silva

Sala das Sessões 04/12/2011

Ass. João Carlos A. Silva

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	65,00	5,0
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		3,0
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	60,00	3,0
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	90,00	3,0
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		3,0
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		2,0
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	-	2,0
22 – Serviços de exploração de rodovia.		5,0
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	-	5,0
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		2,0
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	180,00	2,0
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		2,0
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	75,00	2,0
25 - Serviços funerários.		2,0

APROVADO em 19 discussão

por oitos votos a zero

Sala das Sessões 20/11/2014

Ass. Paulo Roberto
Presidente

APROVADO em 29 discussão

por oitos votos a zero

Sala das Sessões 01/12/2014

Ass. Paulo Roberto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tônico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	75,00	2,0
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	2,0
25.03 – Planos ou convênio funerários.	-	2,0
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	75,00	2,0
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	-	2,0
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		3,0
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	100,00	3,0
27 – Serviços de assistência social.		2,0
27.01 – Serviços de assistência social.	110,00	2,0
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		2,0
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	110,00	2,0
29 – Serviços de biblioteconomia.		2,0
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	110,00	2,0
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		2,0
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	110,00	2,0
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		2,0
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	90,00	2,0
32 – Serviços de desenhos técnicos.		2,0
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	90,00	2,0
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		2,0

APROVADO em 19 discussão

por 10 de votos a 20

Sala das Sessões 20/11/2014

Ass. Paulo Roberto
Presidente

APROVADO em 29 discussão

por 10 de votos a 20

Sala das Sessões 01/12/2014

Ass. Paulo Roberto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	180,00	2,0
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		2,0
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	80,00	2,0
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		2,0
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	110,00	2,0
36 – Serviços de meteorologia.		2,0
36.01 – Serviços de meteorologia.	110,00	2,0
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		2,0
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	110,00	2,0
38 – Serviços de museologia.		2,0
38.01 – Serviços de museologia.	110,00	2,0
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		2,0
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	110,00	2,0
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		2,0
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	40,00	2,0

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o princípio da anterioridade e da noventena.

Pains, 20 de novembro de 2017.

Paulo Sérgio de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Pains

APROVADO em 19 discussão
por todos os votos a zero
Sala das Sessões 20/11/2017
Ass. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por todos os votos a zero
Sala das Sessões 04/12/2017
Ass. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR 114/2017.

Projeto de Lei Complementar: 114/2017.

Origem: Poder Executivo.

Objeto: Altera a Lei Complementar n.º 992/2005, com o objetivo de adequação a Lei Complementar Federal n.º 157 de 19 de dezembro de 2016, que define novo regulamento para o ISSQN, e dá outras providências.

Emenda Modificativa.: 01/2017

A Comissão de Legislação Justiça e Redação e Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições, vem propor a seguinte emenda modificativa:

O artigo 3º, possui a seguinte redação:

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observando o princípio da anterioridade e da noventena.

Passa o artigo 3º, a ter a seguinte redação:

Art. 8º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observando o princípio da anterioridade e da noventena.

Assim, adequada a redação do artigo, requer seja a presente emenda, recebida, discutida, e declarada aprovada.

Pains-MG 20 de novembro de 2017.


Deusedit Alves Andre

Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação.

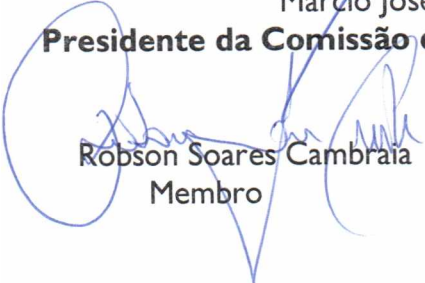

Leonardo de Oliveira Lara
Membro


Geraldo Eder da Silva
Membro

APROVADO em única discussão
por luta votos a zero
Sala das Sessões 20/11/2017
Ass. Fábio Lobato
Presidente


Marcio José do Couto.

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.


Robson Soares Cambrala
Membro


Leon Denis Farnese
Membro.

APROVADO em única discussão

por Cito votos a zero

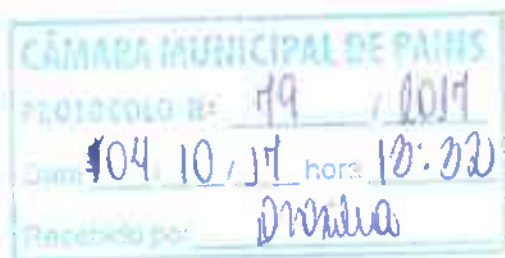
Sala das Sessões 20/11/2017

Ass. Paulo Roberto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 114 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.



“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 992/2005 COM O OBJETIVO DE ADEQUAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº.157 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DEFINE NOVO REGULAMENTO PARA O ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Pains no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - Fica alterado o art. 76 da Lei Complementar Municipal Nº 992/2005, com a inclusões e alterações dos itens seguintes que passam a vigorar com as seguintes redações:

“ Art. 76 - (-----)

(-----)

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

(-----)

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

(-----)

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

(-----)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

(-----)

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS

(-----)

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

(-----)

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

(-----)

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). “

Art. 2º - Fica alterado o art. 82, §3º da Lei Complementar Municipal Nº 992/2005, com a alteração do inciso II e inclusão do inciso III, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 82 – (-----)

(-----)

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no caput e no Parágrafo Primeiro deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Art.76.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no art. 90, § 1º (alíquota mínima) e caput do art. 112.”

Art. 3º - Fica alterado o art. 88 da Lei Complementar Municipal Nº 992/2005, com alterações no caput e incisos, e inclusão dos §3º, §4º e §5º que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 88 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do Parágrafo Primeiro do art. 76 desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do Art. 76;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do Art. 76;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do Art. 76;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do Art. 76;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do Art. 76;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Art. 76;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do Art. 76;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do Art. 76;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do Art. 76;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do Art. 76;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do Art. 76;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do Art. 76;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do Art. 76;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do Art. 76;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do Art. 76;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do Art. 76;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do Art. 76;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do Art. 76.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do Art. 76;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do Art. 76;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do Art. 76.

(-----)

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Art. 76.

§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço."

Art. 4º - Fica alterado o §1º e incluído os § 7º e § 8º no art. 90 da Lei Complementar Municipal Nº 992/2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 90 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - O valor do imposto será calculado aplicando-se, ao preço do serviço, a alíquota mínima de 2% (dois por cento) e máxima de 5% (cinco por cento), na forma da Tabela IV anexa.

(-----)

§ 7º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista do art. 76 forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 8º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do art. 76 desta Lei Complementar;"

Art. 5º - Fica alterado o art. 111 da Lei Complementar Municipal Nº 992/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111 - O Município, mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º São solidariamente responsáveis, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel quanto aos serviços previstos nos item 7,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

do artigo 76, prestados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto."

Art. 6º - Fica alterado o art. 112 da Lei Complementar Municipal Nº 992/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112 – O imposto, ISSQN, não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no art. 90, § 1º.

§ 1º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas no art. 90, § 1º no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 2º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula."

Art. 7º - A tabela IV da Lei complementar 992/2005 passa a vigorar com com a seguinte redação:

TABELA IV		
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		
Item/Descrição dos serviços	Valor fixo anual em reais	Alíquotas sobre o preço do
1 – Serviços de informática e congêneres.		2,0
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	130,00	2,0
1.02 – Programação.	75,00	2,0
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	75,00	2,0
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	130,00	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	-	2,0
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	150,00	2,0
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	75,00	2,0
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	150,00	2,0
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	130,00	2,0
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		3,0
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	200,00	3,0
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		2,0
3.01 (VETADO) retirado do texto da LC Federal nº 116 por veto presidencial.	-	-
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	-	2,0
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	200,00	2,0
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	-	2,0
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	200,00	2,0
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		2,0
4.01 – Medicina e biomedicina	200,00	2,0
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	200,00	2,0
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	-	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.04 – Instrumentação cirúrgica.	95,00	2,0
4.05 – Acupuntura.	180,00	2,0
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	110,00	2,0
4.07 – Serviços farmacêuticos.	180,00	2,0
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	110,00	2,0
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	110,00	2,0
4.10 – Nutrição.	110,00	2,0
4.11 – Obstetrícia.	200,00	2,0
4.12 – Odontologia.	200,00	2,0
4.13 – Ortóptica.	100,00	2,0
4.14 – Próteses sob encomenda.	100,00	2,0
4.15 – Psicanálise.	200,00	2,0
4.16 – Psicologia.	110,00	2,0
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	-	2,0
4.18 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	-	2,0
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	-	2,0
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	2,0
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	-	2,0
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	-	2,0
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	-	2,0
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		2,0
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	200,00	2,0
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	-	2,0
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	-	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	-	2,0
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	-	2,0
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	2,0
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	-	2,0
5.08 – Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	75,00	2,0
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	-	2,0
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres		2,0
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	40,00	2,0
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	40,00	2,0
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	40,00	2,0
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	75,00	2,0
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	180,00	2,0
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	40,00	2,0
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		3,0
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	200,00	3,0
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços for a do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	200,00	3,0
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	200,00	3,0
7.04 – Demolição.	130,00	3,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	75,00	3,0
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	75,00	3,0
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	50,00	3,0
7.08 – Calafetação.	70,00	3,0
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	-	3,0
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	75,00	3,0
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	50,00	3,0
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	-	3,0
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	60,00	3,0
7.14 – (VETADO) retirado do texto da LC Federal nº 116 por veto presidencial.	-	3,0
7.15 – (VETADO) retirado do texto da LC Federal nº 116 por veto presidencial.	-	3,0
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	70	3,0
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	-	3,0
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	-	3,0
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	200,00	3,0
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	200,00	3,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	200,00	3,0
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	-	3,0
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		2,0
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	100,00	2,0
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	40,00	2,0
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		2,0
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	-	2,0
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	-	2,0
9.03 – Guias de turismo.	120,00	2,0
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		2,0
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	150,00	2,0
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	150,00	2,0
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	150,00	2,0
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	200,00	2,0
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	200,00	2,0
10.06 – Agenciamento marítimo.	200,00	2,0
10.07 – Agenciamento de notícias.	150,00	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	150,00	2,0
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	80,00	2,0
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	-	2,0
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		3,0
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	75,00	3,0
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas e semoventes.	75,00	3,0
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	60,00	3,0
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	60,00	3,0
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		2,0
12.01 – Espetáculos teatrais.	100,00	2,0
12.02 – Exibições cinematográficas.	-	2,0
12.03 – Espetáculos circenses.	80,00	2,0
12.04 – Programas de auditório.	-	2,0
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	-	2,0
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	100,00	2,0
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	80,00	2,0
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	100,00	2,0
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	100,00	2,0
12.10 – Corridas e competições de animais.	-	2,0
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	80,00	2,0
12.12 – Execução de música.	60,00	2,0
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	80,00	2,0
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	80,00	2,0
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	-	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	-	2,0
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	45,00	2,0
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		2,0
13.01 - (VETADO) retirado do texto da LC Federal nº 116 por veto presidencial.	-	-
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	80,00	2,0
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	40,00	2,0
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	40,00	2,0
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS	40,00	2,0
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		2,0
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	90,00	2,0
14.02 – Assistência técnica.	90,00	2,0
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	90,00	2,0
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	90,00	2,0
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento, e congêneres de objetos quaisquer.	90,00	2,0
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	90,00	2,0
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	40,00	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	40,00	2,0
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	40,00	2,0
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	40,00	2,0
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	40,00	2,0
14.12 – Funilaria e lanternagem.	40,00	2,0
14.13 – Carpintaria e serralheria.	40,00	2,0
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	40,00	2,0
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		5,0
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	-	5,0
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	-	5,0
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	-	5,0
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	-	5,0
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	-	5,0
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	-	5,0
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac- símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	-	5,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	-	5,0
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	-	5,0
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	-	5,0
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	-	5,0
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	-	5,0
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	-	5,0
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	-	5,0
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	-	5,0
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	-	5,0
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	-	5,0
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	-	5,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		2,0
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	75,00	2,0
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	75,00	2,0
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres		2,0
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	200,00	2,0
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	50,00	2,0
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	180,00	2,0
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	180,00	2,0
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	-	2,0
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	120,00	2,0
17.07 – (VETADO) retirado do texto da LC Federal nº 116 por veto presidencial.	-	2,0
17.08 – Franquia (franchising).	200,00	2,0
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	180,00	2,0
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	40,00	2,0
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	180,00	2,0
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	130,00	2,0
17.13 – Leilão e congêneres.	200,00	2,0
17.14 – Advocacia.	200,00	2,0
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	200,00	2,0
17.16 – Auditoria.	200,00	2,0
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	200,00	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	200,00	2,0
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	200,00	2,0
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	200,00	2,0
17.21 – Estatística.	180,00	2,0
17.22 – Cobrança em geral.	90,00	2,0
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	200,00	2,0
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	-	2,0
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	-	2,0
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		5,0
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	200,00	5,0
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		5,0
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	65,00	5,0
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		3,0
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	60,00	3,0
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	90,00	3,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	-	3,0
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		2,0
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	-	2,0
22 – Serviços de exploração de rodovia.		5,0
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	-	5,0
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		2,0
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	180,00	2,0
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		2,0
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	75,00	2,0
25 - Serviços funerários.		2,0
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	75,00	2,0
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	2,0
25.03 – Planos ou convênio funerários.	-	2,0
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	75,00	2,0
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	-	2,0
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		3,0
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	100,00	3,0
27 – Serviços de assistência social.		2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

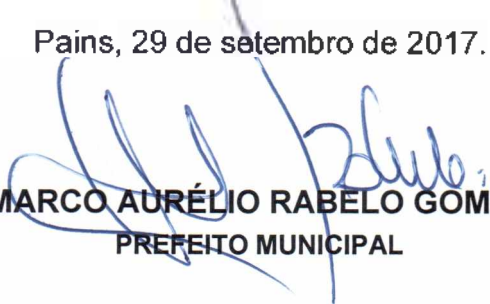
27.01 – Serviços de assistência social.	110,00	2,0
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		2,0
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	110,00	2,0
29 – Serviços de biblioteconomia.		2,0
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	110,00	2,0
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		2,0
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	110,00	2,0
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		2,0
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	90,00	2,0
32 – Serviços de desenhos técnicos.		2,0
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	90,00	2,0
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		2,0
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	180,00	2,0
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		2,0
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	80,00	2,0
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		2,0
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	110,00	2,0
36 – Serviços de meteorologia.		2,0
36.01 – Serviços de meteorologia.	110,00	2,0
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		2,0
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	110,00	2,0
38 – Serviços de museologia.		2,0
38.01 – Serviços de museologia.	110,00	2,0
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		2,0
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	110,00	2,0
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		2,0
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	40,00	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o princípio da anterioridade e da noventena.

Pains, 29 de setembro de 2017.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Pains, 29 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	79 / 2017
Data	04 / 10 / 17 hora 13:02
Recebido por	Procurador

Visando a máxima efetividade na prestação dos serviços públicos por parte deste poder público municipal, segue anexo Projeto de Lei Complementar que ***"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 992/2005 COM O OBJETIVO DE ADEQUAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº.157 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DEFINE NOVO REGULAMENTO PARA O ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Com a edição da Lei Complementar Nº 157 de 29 de dezembro de 2016, que veio regulamentar a cobrança do ISSQN municipal, onde vem estabelecer uma alíquota mínima a ser cobrada em cada município e determinar a impossibilidade de recusa na cobrança deste imposto sob pena de configuração de renúncia de receitas. Isto com o objetivo de eliminar a guerra fiscal estabelecida entre vários municípios brasileiros. Além do mais, vem definir o local onde o fato gerador vem a ocorrer, eliminando assim, várias distorções quanto a este entendimento.

Portanto, justifica-se este projeto pela necessidade de adequação do Código Tributário Municipal – CTM, para que seja possível ao município poder cobrar os impostos referentes a estes novos fatos geradores que passarão a ser recolhidos em nosso município, e assim, contribuindo para um aumento da receita do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, visando a uma melhor gestão no aumento de receita para a administração, submetemos a essa eg. Casa Legislativa o presente projeto de Lei Complementar.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado, em razão de sua importância para o Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,



MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

**Exmo.
Sr. Vereador
PAULO SÉRGIO DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG**